[redacted]

e Advogados Associados

[redacted]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA [redacted] VARA CÍVEL DO FORO DE MOGI DAS CRUZES – SÃO PAULO

PROCESSO Nº [redacted].0361

BANCO SANTANDER BRASIL S/A já qualificado, por seu advogado ao final assinado, [redacted] brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [redacted], com endereço na [redacted], nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE,** em curso perante esta E. Vara e r. Ofício, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que as partes se compuseram nos termos abaixo consignados:

[redacted]

1) O executado confessa dever ao exequente o total do crédito pleiteado na peça exordial e respectivos acréscimos contratuais, que calculados até a data de 25.06.2013, importava na quantia de R$ 124.139,37 (cento e vinte e quatro mil, cento e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), oriundo da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO de nº [redacted] (Operação nº [redacted]). Portanto, o saldo devedor total reconhecido e confessado corresponde a R$ 124.139,37 (cento e vinte e quatro mil, cento e trinta e nove reais e trinta e sete centavos).

2) O executado pagará ao Exequente, para liquidação do débito acima confessado, com transigência, sem *animus novandi*, a quantia de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** mediante pagamento único com vencimento para o dia 28.06.2013.

2.3) Caso haja incidência de IOF sobre a operação, ora mencionada, será pago juntamente com a 1ª parcela e será calculado à parte para pagamento pela executada.

2.4) A parcela pactuada deverá ser paga em qualquer agência do SANTANDER, por meio de boleto avulso a ser emitido no local de pagamento.

3) A falta de pagamento da parcela pactuada, determinará, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, o imediato prosseguimento da presente ação, pelo saldo devedor total dos contratos reconhecidos e confessados na cláusula primeira, qual seja, R$ 124.139,37 (cento e vinte e quatro mil, cento e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), devidamente acrescido, a partir de 25.06.2013, de correção monetária, juros de mora de 1% a.m., multa de 2%, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) e despesas processuais, todos incidentes sobre o total devido, compensando-se, nesse cálculo, os valores pagos por conta do presente acordo.

4) O executado reconhece a plena inexistência de responsabilidade do exequente pela inclusão e manutenção de seu nome nos órgãos de proteção e restrição ao crédito, não tendo, por qualquer ocorrência registrada, nada a pedir ou mesmo reclamar a qualquer título.

5) O exequente obriga-se a solicitar junto ao SERASA o pedido de baixa das restrições financeiras eventualmente por ele lançadas referente ao débito oriundo do contrato objeto da presente ação. Entretanto, será de exclusiva responsabilidade do executado proceder à baixa dos restritivos cadastrados junto ao SERASA e/ou qualquer outro órgão de restrição ao crédito decorrente do ajuizamento da presente ação de execução.

6) Em razão do acordo, as partes requerem a expedição de ofício ao SERASA e SCPC para que seja procedida a baixa ou suspensão da restrição oriunda do convênio entre a **PRODESP** (Poder Judiciário) e o **SERASA** durante o cumprimento do acordo. A retirada e a comprovação dos ofícios ficarão a cargo do executado.

7) No caso de existência de outras ações judiciais relativas às operações descritas na Cláusula 1.ª, o presente instrumento será juntado, por qualquer das Partes, na referida ação para que ocorra sua suspensão no caso de parcelamento ou a sua extinção no caso de quitação. As custas processuais destes processos ficarão a cargo do executado, arcando cada parte com os honorários advocatícios de seus respectivos Patronos, na forma contratual, renunciando expressamente o executado a qualquer contestação ou impugnação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado na cláusula primeira retro.

8) O exequente arcará com os honorários de seus patronos, sendo que eventuais custas finais, remanescentes ou devidas em razão do presente acordo, serão de responsabilidade exclusiva do executado.

9) As partes pactuam que eventuais quantias penhoradas eletronicamente, via BACEN-JUD, **reverterão em favor do exeqüente.**

10) A executada renuncia expressamente ao direito de opor Embargos à Execução, à Penhora, à Adjudicação, à Arrematação e por Retenção de Benfeitorias e quaisquer recursos ou medidas judiciais cabíveis, em qualquer tempo, lugar e juízo, bem como o ajuizamento de ação rescisória em face da sentença que homologar a presente transação.

Em razão do quanto avençado, requerem a **HOMOLOGAÇÃO** do acordo e a **SUSPENSÃO** do feito, até que os executados cumpram a obrigação, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil.

Nesses termos,
pedem deferimento.
São Bernardo do Campo, 25 de junho de 2013

***p.p.* BANCO SANTANDER BRASIL S/A**

[redacted]